



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000070/13	14/01/2013 16:25:15	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00291522-1 / DELMIRO ROBERTO FIGUEIREDO		2.2 CPF/CNPJ: 433.987.586-49	
2.3 Endereço: FAZENDA MAE D'AGUA LOTE 10, AREA: 46,85HA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VARZEA DA PALMA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.260-000
2.8 Telefone(s): (38) 9973-0652		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00048294-3 /INCRA - MG		3.2 CPF/CNPJ: 00.375.972/0008-37	
3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 3500		3.4 Bairro: BANDEIRANTES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.130-000
3.8 Telefone(s): (31) 3281-5499		3.9 E-mail: tiago.mata@bhe.incra.gov.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Pa Mae D'agua		4.2 Área Total (ha): 4.288,0599	
4.3 Município/Distrito: VARZEA DA PALMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 826		Livro: 2RG	Folha: Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 534.887	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.091.941	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			4.288,0599
Total			4.288,0599
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Assentamento			4.288,0599
Total			4.288,0599

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha) 9.0000	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,9500	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			9,9500	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS.2000	23K	531.973	8.091.193
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	remanescente 70 árvores/ha			7,9500
Agricultura				2,0000
	Total			9,9500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		83,76	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural média em 100% e não está inserido em Área Prioritária para Conservação.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

O processo 0803000070/13 foi formalizado no dia 14 de Janeiro de 2013.
A vistoria foi realizada in loco no dia 22 de Maio de 2013.
As Informações Complementares foram solicitadas no dia 20 de Junho de 2013.
As informações solicitadas foram entregues no NRRR de Pirapora no dia 08 de Agosto de 2013.
O parecer técnico foi elaborado no dia 09 de Agosto de 2013.

2. Objetivo:

Trata-se de requerimento para supressão de 9,95ha de vegetação nativa com destoca, para implantação de pastagem em 7,95ha e de agricultura em 2,00ha, no Lote 10 do Assentamento Mãe D'Água, no município de Várzea da Palma, pertencente ao Sr. Delmiro Roberto Figueiredo.

3. Caracterização do Empreendimento:

O Assentamento Mãe D'Água está inserido no Bioma Cerrado, segundo mapa do IBGE, pertencente à Sub-Bacia do Rio das Velhas e Bacia do Rio São Francisco. Não está incluso em área Prioritária para Conservação e nem em área de Bioma Mata Atlântica, conforme Nota Orientativa Sura nº. 10/2013 e documento ??Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas Para Sua Conservação?. Conforme dados do ZEE esta área apresenta uma Vulnerabilidade Natural média em 66%, a Integridade da Fauna é muito alta para 100%, a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa em 100%, a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é muito baixa em 64,26%, a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é alta para 95,67%. O tipo de solo predominante nesta área é o Latossolo em 81,12%, Argissolo em 11,53% e o Neossolo Litólico em 7,35% da área. Esta área apresenta um relevo predominantemente Plano ou suave ondulado em 88,50% da área, ondulado em 8,92% e fortemente ondulado em 2,58% da área. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado, compreendendo cerca de 63,78% da propriedade.

O assentamento possui área total documental de 4.288,0599ha e real de 4.290,4730ha, sendo que 37,4% são destinados à Reserva Legal, que possui área documental de 1.184,00ha e área real de 1.605,40ha. A maior gleba da reserva legal georreferenciada possui área contínua de 1.190,9136ha, localizada na área da Serra do Onça, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Montana e Cerrado. Esta propriedade possui ao todo 07 (sete) áreas de Reserva Legal, que conforme verificado em vistoria, as mesmas ainda não foram cercadas.

Há neste assentamento 06 (seis) áreas coletivas, num total de 89,3635ha, onde há áreas já desmatadas, que os assentados utilizam para plantar agricultura, como milho, feijão, fumo e abóbora. Este assentamento é composto por 56 famílias.

O Lote 10 do Assentamento Mãe D'Água, pertence ao Sr. Delmiro Roberto Figueiredo, sendo a área do mesmo de 46,8543ha. Apresenta conforme dados do ZEE a Vulnerabilidade Natural é média em 100% da área, a Integridade da Fauna é muito alta em 100%, a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é muito baixa em 100%, a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é alta em 100%, a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa em 100%. O solo predominante é Latossolo vermelho amarelo, com textura média. O relevo é plano a suave ondulado. Esta área apresenta fitofisionomia predominante de Cerrado Stricto Sensu em estágio inicial a médio de regeneração em 98,76% e Floresta Estacional Decidual em 1,24%. Algumas espécies encontradas nesta área são: Sucupira, Jatobá, Cagaita, Gonçalo, Tingui, Vinhático, Pau terra, Quebra Foice, Favela e Aroeira.

Há neste lote uma gruta seca, sendo a área de preservação permanente da mesma caracterizada por Floresta Estacional Decidual e encontra-se preservada. Esta APP, incluindo o talveguê da gruta, ocupa uma área de 15,2678ha, conforme croqui anexo ao processo, sendo respeitando largura mínima de 30,00m em toda a sua extensão.

4. Caracterização da Intervenção Ambiental:

O proprietário requereu 9,95ha para supressão da vegetação nativa com destoca para a implantação de 7,95ha de pastagem e 2,00ha de agricultura.

Em vistoria, foi verificada a existência de uma gruta no perímetro deste lote, foi então solicitado Informações Complementares, através do Ofício nº. 221/2013, para que o responsável pelo processo detalhasse no croqui a área ocupada por esta gruta, para posteriormente dar prosseguimento à análise do processo. De posse do novo croqui foi possível demarcar a área de preservação permanente, conforme a Lei Estadual nº. 14.309 de 2002 e, por conseguinte a área passível de desmate.

A área pleiteada é adjacente à estrada que será construída, a partir do ponto 01, que está localizado o piquete da divisa do Lote 10 com a Reserva Legal Gleba 01, com coordenadas UTM 532.333 e 8.091.381, deste segue 227,00m no limite deste lote até o ponto 02 com coordenadas 532.160 e 8.091.528, deste segue 381,00m até o ponto 03 com coordenadas 531.827 e 8.091.345, deste segue 266,00m até o ponto 04, que está localizado adjacente à estrada que será construída, com coordenadas 531.996 e 8.091.138, para o Datum Sirgas 2000 e conforme croqui anexo ao processo.

A área pleiteada para supressão da vegetação nativa com destoca, caracteriza-se por Cerrado Stricto Sensu em estágio inicial de regeneração, com poucas árvores por hectare, predominância de espécies com CAP inferior a 15cm e altura média de 3 a 4m.

O volume total gerado por tal intervenção será de 83,7591m³ ou 8,418m³/ha, já incluso tocos e raízes. As madeiras nobres deverão ser utilizadas na própria propriedade para a construção de cercas e demais benfeitorias, não podendo ser carbonizadas. O responsável deverá deixar no mínimo 70 árvores/ha como remanescentes na área de pastagem, dentre espécies frutíferas como Cagaita, Barú, Jatobá; nobres como Sucupira, Vinhático, Aroeira e imunes como o Pequi, Pau D'Arco, Caraíba e Ipê.

5. Possíveis Impactos gerados:

Os possíveis impactos gerados poderão incidir sobre a fauna, pela diminuição de áreas para abrigo e alimentação, sobre o solo



pela retirada da vegetação e exposição temporária.

6. Conclusão:

Foi requerida uma área de 9,95ha para implantação de pastagem em 7,95ha e de 2,00ha de agricultura no Lote 10 do Assentamento Mãe D'Água. Sugere-se a liberação de uma área total de 9,95ha, sendo 2,00ha para agricultura e 7,95ha para implantação de pastagem, com remanescente de 70 árvores/ha de espécies frutíferas, nobres e imunes na área destinada à pastagem. São árvores imunes de corte e que não podem ser suprimidas o Pequi, Pau D'Arco, Ipê e a Caraíba, Lei Estadual nº. 20.308/2012.

O volume total gerado será de 83,7591m³, baseado no Inventário de Minas, considerando, a critério técnico, 60% do volume estimado para a fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração, por se tratar de estágio inicial de regeneração.

Deve-se ressaltar a importância deste tipo de processo, uma vez que se trata de pequeno produtor rural, conforme a Lei Federal nº. 11.326 de 2006, assentado em Projetos de Assentamento do INCRA e o Estatuto da Terra a Lei Federal nº. 4.504 de 1964, sobre a função social da terra.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.804 de janeiro de 2013, a Lei Estadual nº. 14.309 de 2002 e demais legislação mencionada, sou pelo deferimento do processo.

7. Validade:

Sugere-se uma validade de 02 (dois) anos para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.804 de janeiro de 2013 levando-se em consideração o porte deste empreendimento.

8. Medidas Mitigadoras:

- Utilizar medidas conservacionistas para controle da erosão.
- Aplicar as recomendações passadas pelo técnico vistoriante, no ato da vistoria.
- Deixar no mínimo 70 árvores/ha como remanescentes na área de pastagem, dentre espécies frutíferas como Cagaita, Barú, Jatobá, nobres como Sucupira, Vinhático, Aroeira e imunes como o Pequi, Pau D'Arco, Caraíba e Ipê, de acordo com determinações da Lei Estadual nº. 20.308/2012.
- As madeiras nobres e grossas poderão ser utilizadas para construção de cercas e demais benfeitorias da propriedade, o restante do material deverá ser carbonizado. Manejar as árvores de uso nobres deixando árvores porta sementes (árvores adultas e maduras) e outras mais finas, podendo suprimir cerca de 40% no qual serão destinadas para benfeitorias diversas, não podendo ser carvoejadas.
- Respeitar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, sendo proibida a soltura de animais de criação.
- Aplicar as demais medidas sugeridas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Fica proibido fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização.
- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, o responsável pela intervenção ambiental deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA e a Planta Topográfica demarcada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NIOLETTA STEFÂNIA DIAS DA SILVA FLÁVIO - MASP: 1312091-0

Nicoletta S. Flávio
Nicoletta Stefânia Flávio
Assistente Ambiental
NRRR Pirapora - Masp 1312091-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

pela retirada da vegetação e exposição temporária.

6. Conclusão:

Foi requerida uma área de 9,95ha para implantação de pastagem em 7,95ha e de 2,00ha de agricultura no Lote 10 do Assentamento Mãe D'Água. Sugere-se a liberação de uma área total de 9,95ha, sendo 2,00ha para agricultura e 7,95ha para implantação de pastagem, com remanescente de 70 árvores/ha de espécies frutíferas, nobres e imunes na área destinada à pastagem. São árvores imunes de corte e que não podem ser suprimidas o Pequi, Pau D'Arco, Ipê e a Caraíba, Lei Estadual nº. 20.308/2012.

O volume total gerado será de 83,7591 mdc, baseado no Inventário de Minas, considerando, a critério técnico, 60% do volume estimado para a fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração, por se tratar de estágio inicial de regeneração.

Deve-se ressaltar a importância deste tipo de processo, uma vez que se trata de pequeno produtor rural, conforme a Lei Federal nº. 11.326 de 2006, assentado em Projetos de Assentamento do INCRA e o Estatuto da Terra a Lei Federal nº. 4.504 de 1964, sobre a função social da terra.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.804 de janeiro de 2013, a Lei Estadual nº. 14.309 de 2002 e demais legislação mencionada, sou pelo deferimento do processo.

7. Validade:

Sugere-se uma validade de 02 (dois) anos para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.804 de janeiro de 2013 levando-se em consideração o porte deste empreendimento.

8. Medidas Mitigadoras:

Utilizar medidas conservacionistas para controle da erosão.

Aplicar as recomendações passadas pelo técnico vistoriante, no ato da vistoria.

Deixar no mínimo 70 árvores/ha como remanescentes na área de pastagem, dentre espécies frutíferas como Cagaita, Barú, Jatobá; nobres como Sucupira, Vinhático, Aroeira e imunes como o Pequi, Pau D'Arco, Caraíba e Ipê, de acordo com determinações da Lei Estadual nº. 20.308/2012.

As madeiras nobres e grossas poderão ser utilizadas para construção de cercas e demais benfeitorias da propriedade, o restante do material deverá ser carbonizado. Manejar as árvores de uso nobres deixando árvores porta sementes (árvores adultas e maduras) e outras mais finas, podendo suprimir cerca de 40% no qual serão destinadas para benfeitorias diversas, não podendo ser carvoeizadas.

Respeitar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, sendo proibida a soltura de animais de criação.

Aplicar as demais medidas sugeridas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Fica proibido fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, o responsável pela intervenção ambiental deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA e a Planta Topográfica demarcada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NICOLETTA STEFÂNIA DIAS DA SILVA FLÁVIO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 0803000070/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, o senhor

Delmiro Roberto Figueiredo, assentado no Assentamento Mãe D'Água, lote 10, requer a intervenção de uma área de 9,5 hectares de vegetação nativa, sendo 2,00ha para implantação de agricultura e 7,95ha para implantação de pecuária.

O assentamento encontra-se devidamente regularizado pelo INCRA, possui área total de 4.288,0599ha e a reserva legal de 1184,00ha, segundo certidão de registro do imóvel, matrícula 826. O empreendedor é beneficiário de uma área de 46,85ha.

Consta no processo análise elaborada pela técnica Nicoletta S. Flávio recomendando à COPA a autorização para a supressão total da área requerida em 9,5ha. A área da propriedade é composta de vegetação de cerrado e floresta estacional decidual. Sendo somente liberada a parte de cerrado.

A documentação exigida foi juntada ao processo, da qual destacamos:

Cópia da matrícula do imóvel junto ao CRI competente, constando averbação da RL;
Contrato de Assentamento nº MG04380000051 firmado pela empreendedora como beneficiária e o INCRA;
Documentação pessoal do requerente;
Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
ART (comum para todos os assentados)

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02. O material lenhoso oriundo de árvores nobre deverá ser utilizado na propriedade, não podendo ser carbonizado.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pela técnica neste parecer, em especial a preservação das 70,00 árvores p/ha distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTE, NOBRES e FRUTÍFERAS (Pequi, Caraíba, Pau D'arco e Ipê, dentre outros).

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de Agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,5ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras é um ato passível de autuação.

ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de outubro de 2013

Soliane Freitas Cardoso Souza
Analista Ambiental - Jurídica
Subram MM - Masp. 1312113-9